



LEI Nº 2.639, de 06 de junho de 2024

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2025 e dá providências”.

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, e atuará na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2025 compatibilizando as Políticas, Objetivos, Metas e Ações Governamentais estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º. Atenderá aos Princípios Constitucionais; Lei Federal - CF n. 4320, de 1964; Lei Orgânica Municipal - LOM; Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual; e Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, dispondo também sobre:

- I** – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II** – As Diretrizes Gerais;
- III** – Os Programas Governamentais/Metas/Custos;
- IV** – As Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- V** – Os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais; e
- VI** – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, atenderão às normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal - CF.

Art. 4º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS
Seção I
Do Orçamento Anual Municipal

Art. 5º. O Orçamento Anual Municipal abrange os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado em conformidade com as normas editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a Orçamento e Gestão.

§ 1º. Compreende o Orçamento da Administração Indireta (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), em demonstração contábil isolada e conjuntamente com o Orçamento da Administração Direta (Executivo e Legislativo), nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal - CF, art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e art. 2º da Lei Federal n. 4320, de 1964.

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Parcial até o dia 29 de junho, de conformidade com as Emendas Constitucionais – EC n. 25, de 2000, n. 58, de 2009 e n. 109, de 2021.

§ 3º. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, não seja votado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária Anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º. A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do ANEXO-I que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º. Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, quando da elaboração de suas Propostas Parciais deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes e de capital até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, até o limite estabelecido para cada unidade, conforme ANEXO-III de custo total estimado do programa no exercício.

Parágrafo Único – Na elaboração, os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão determinar ações programáticas específicas para gastos sujeitos a limites ou vulneráveis a desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesa.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º. A abertura de Crédito Adicional Extraordinário somente será admitida para atender a Despesas Imprevisíveis e Urgentes, decorrentes de Guerra, Subversão Interna e Calamidade Pública decretada, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 33 desta Lei.

Seção II
Das Emendas ao Projeto

Art. 10. É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – Dotações financiadas com Recursos Vinculados;
- II – Dotação referente a Obras em Execução;
- III – Dotação referente a Precatórios e Sentenças Judiciais;



IV – Dotações referentes a Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado a compatibilização das emendas aprovadas no Orçamento Anual Municipal para o exercício financeiro de 2025 com as demais Peças Orçamentárias.

Seção III

Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 11. Como requisito essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá a Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de todos os Tributos da competência Constitucional.

Parágrafo Único – Será vedada a realização de Transferências Voluntárias para o Ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos Impostos.

Art. 12. A Lei do Orçamento Anual – LOA não conterà dispositivo estranho à Previsão de Receita e à Fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 13. As previsões de receita observarão as normas Técnicas e Legais, considerarão os efeitos das alterações na Legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º. Na Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem Técnica ou Legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os Estudos e as Estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas Memórias de Cálculo.

§ 4º. Na Estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da Legislação Tributária Municipal, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos Elementos Físicos das Unidades Imobiliárias;

II – A expansão dos Números de Contribuintes;

III – A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal;

IV – Maior austeridade na Cobrança de Débitos inscritos na Dívida Ativa, inclusive por meios Jurídicos;

V – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM, de forma a corrigir distorções; e

VI – Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas Nominais e as Efetivas.

§ 5º. Fica autorizado que o ANEXO-II, que apresenta os valores das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, seja incluído em anexo específico a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatibilizado com os valores apresentados nos Estudos e Estimativas de Receitas para o exercício subsequente.

Art. 14. A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-Financeira ocorrida, sem prejuízo das Responsabilidades e Providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 15. As Receitas Previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, serão desdobradas em metas bimestrais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos Créditos Tributários passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 16. A Renúncia de Receita compreende a Anistia, a Remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o Subsídio, o Crédito Presumido, a Concessão de Isenção em caráter não Geral, a diminuição de Alíquota, a Redução da Base de Cálculo e Outros Benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 17. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária, que compreenda Renúncia de Receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º. Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao Cancelamento de Débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 18. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implantadas Medidas de Compensação.

Seção IV Da Geração de Despesa Pública

Art. 19. A Geração de Despesa ou Assunção de Obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 20. A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de Estimativa ao impacto Orçamentário-Financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL nos termos do art. 16 parágrafo 3º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 21. As Unidades Orçamentárias terão suas Cotas Limites/Mês para Empenhos e Liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso, c/c § 2º do art. 32 desta Lei.

Art. 22. O Pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá Prioridade sobre as Ações de Expansão.

Art. 23. Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. Como requisito para início de novos projetos será o adequado atendimento ou manutenção dos que estão em andamento sem prejuízos das ações, metas e custos projetados para o exercício.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

§ 1º. 25% (vinte e cinco inteiros por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal - CF, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º. 15% (quinze inteiros por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional – EC n. 29, de 2000.

§ 3º. 1% (um inteiro por cento) de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências Governamentais nas Políticas Públicas inerentes à Criança e ao Adolescente, em observação ao inciso “d” do parágrafo único do art. 4º Lei Federal n. 8069/90.

Art. 25. O Poder Executivo, observado a Capacidade Financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse e necessidade da Administração Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras Esferas de Governo, inclusive no âmbito Internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 27. Fica o Município autorizado a Custear Despesas Próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha Convênios com os Órgãos interessados.

Parágrafo Único. Para cada Despesa que trata o caput deste artigo, deverá existir Anexo Informando o Custeio de Serviços que são Próprios da União e do Estado, especificando o tipo de serviço e o valor correspondente, em atendimento ao Comunicado SDG n. 13, de 24 de abril de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 28. Fica autorizada a Concessão de Ajuda Financeira na forma de Auxílio, Subvenção Social ou Contribuição Social, às Entidades sem fins lucrativos, consideradas por Lei como de Utilidade Pública e que não visem lucros, bem como Entidades da Administração Indireta, relacionadas no ANEXO-XV que integra e acompanha esta Lei.

§ 1º. A Autorização a que se refere este artigo terá como critério a regulamentação através de Lei Municipal própria, mediante a aprovação prévia de projetos estabelecidos em plano de trabalho e seja Firmado Termo de Convênio, de Colaboração ou Fomento, conforme Legislação, pelo qual fiquem claramente definidos os Deveres e Obrigações de cada parte, valor, forma e prazos, inclusive da remuneração ou pagamento ao servidor ou empregado público cedido, quando for o caso, com recursos vinculados à esta parceria.

§ 2º. A Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada 30 (trinta) dias a contar do encerramento do mês de recebimento da parcela mensal e a Anual é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. Fica o Poder Executivo, através da área concedente, representado pelo Gestor da Parceria hora nomeado, responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento para assinatura do Administrador Público.

§ 4º. Fica vedada a Concessão de Ajuda Financeira à:

Entidade com contas rejeitadas pela Administração Pública e Demais Órgãos Fiscalizadores, nos últimos 5 anos, enquanto não sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

a) Entidade que tenha sido punida com uma das Sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade prevista na Lei Federal de Licitações n. 8666, de 1993 e na Lei Federal n. 13019, de 2014 e alterações pelo período que durar a penalidade.

b) Entidade que não cumprir o prazo definido no § 3º deste caput, até que regularizada a apresentação das prestações de contas.

c) Entidades relacionadas na “Relação de órgão ou entidades impedidas de novos recebimentos”, de publicação mensal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Exigir das Entidades Beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

II - Suspender por iniciativa própria, novas Concessões aos Inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, devendo o responsável pelo Controle Interno do município comunicar tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas; e

III - Expedir a pedido dos interessados, Declarações ou Atestados de Regularidade referente às Comprovações Apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

§ 6º. No que diz respeito às Comprovações dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as Beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 7º. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual –LOA, e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 8º. Fica proibido as Beneficiárias à Redistribuição dos Recursos a Outras Entidades, congêneres ou não; e

§ 9º. Fica Autorizada a Inclusão, Alteração, Exclusão das Entidades Beneficiárias desde que atendidas às exigências Legais pertinentes à matéria.

Seção V

Da Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º. Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso terão como critério primário a divisão do total da receita e de despesa em 12 (doze) partes iguais ou a divisão pelo percentual mensal executado ano anterior, e como critério secundário a divisão em cotas mensais de despesas a realizar conforme previsão disposta no § 2º do art. 32 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 30. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente, na Ordem Cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, quando requisitado, apresentará o Plano de Pagamento de Precatórios ao Tribunal de Justiça – TJ local, em atendimento ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 31. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo Demonstrará e Avaliará o Cumprimento das Metas Fiscais de cada Quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 32. Se verificado, ao final de um Bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e na existência de Déficit Financeiro pela Frustração de Receita, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, Limitação de Empenho e Movimentação Financeira.

§ 1º. Não serão objeto de Limitação as Despesas que constituam obrigações Constitucionais e Legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as despesas relativas à:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Benefícios Previdenciários;
- III – Tributos;
- IV – Convênios;
- V – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- VI – Duodécimos; e
- VII – Inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas

por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o caput deste artigo terá como critério o estabelecimento de cotas mensais de despesas que cada unidade orçamentária ficará autorizada a utilizar, com os objetivos de assegurar-lhes, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria, c/c art. 21 desta Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo é Autorizado a:

- I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado à legislação pertinente;
- II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – Abrir Créditos Adicionais, por meio de decreto municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas Fixadas, na seguinte classificação:
 - a) Suplementares: Os destinados a Reforço de Dotação Orçamentária;
 - b) Especiais: Os destinados a Despesas para as quais não haja Dotação Orçamentária Específica; e
 - c) Extraordinários: Os destinados a Despesas Urgentes e Imprevistas, em caso de Guerra, Subversão Interna ou Calamidade Pública.
- IV – Transpor, Remanejar, permutar ou Transferir Recursos dentro de uma mesma Categoria de Programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal - CF;



V – Remanejar ou Transferir Recursos dentro do Grupo de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais;

VI – Realizar o Desmembramento, por Decreto, das Dotações do Orçamento, dentro da mesma unidade orçamentária e grupo de despesa, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, bem como reintegrá-las quando necessário, não sendo considerado para limites determinados no item III,

VII - Contingenciar parte das Dotações quando a Evolução da Receita comprometer os Resultados Previstos; e

VIII – Abrir Créditos Adicionais Especiais nas Dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no limite necessário aos Repasses efetuados pelo Governo, e para Aplicação de eventual saldo de Recurso Financeiro disponível na conta específica do Fundo de acordo com o § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 11494, de 2007.

Seção VI Das Reservas

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá reserva de contingência de até 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida - RCL total, na lei do orçamento anual destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – O saldo não utilizado da reserva estabelecida poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas do ente, mediante créditos adicionais, desde que, haja certeza razoável da não ocorrência de passivos e riscos fiscais, ou no encerramento do exercício financeiro.

Art. 35. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS estabelecerá reserva de contingência – orçamentária, destinada a garantir o pagamento de benefícios e das despesas administrativas ou financeiras custeadas pela taxa de administração.

Seção VII Das Despesas com Pessoal

Art. 36. As Despesas com Pessoal obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 1º. O Aumento de Remuneração, Concessões de qualquer Vantagem, Criação de Cargos ou Alteração de Estrutura Administrativa Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, além dos índices inflacionários, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º. Observado o disposto no caput deste artigo, a Administração Municipal promoverá a Admissão de Pessoal necessário à movimentação de seus Serviços através de Concurso Público ou Mediante Contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º. A Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal - CF, será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.

§ 4º. As movimentações do Quadro de Pessoal e as Alterações Salariais, de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal - CF, somente ocorrerão se houver dotação



orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 5º. As Despesas com Pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, ou seja, 60% (sessenta inteiros por cento) das Receitas Correntes Líquidas - RCL, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o poder Executivo e 6% (seis inteiros por cento) para o Poder Legislativo conforme art. 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 37. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta inteiros por cento) de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o Gasto com o Subsídio de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

Art. 38. Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL com despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I - De Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados;
- II - Relativas a Incentivos à Demissão Voluntária;
- III - Derivadas da Aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal - CF;
- IV - Decorrentes de Decisão Judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração; e
- V - Com Inativos, ainda que por intermédio de Fundo Específico, custeadas por Recursos provenientes da Arrecadação de Contribuições dos Segurados, da Compensação Financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, e das Demais Receitas diretamente Arrecadadas por Fundo Vinculado a tal Finalidade, inclusive o Produto da Alienação de Bens, Direitos e Ativos bem como seu Superávit Financeiro.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida - RCL, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VIII

Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 39. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;
- II - O disposto no inciso XIII do art. 37, no art. 167-A, e no § 1.º do art. 169 da Constituição Federal - CF; e
- II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 40. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 41. Se a Despesa Total com Pessoal exceder a 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido é vedado ao Poder ou ao Órgão que houver incorrido no excesso:



I - Concessão de Vantagem, Aumento, Reajuste ou Adequação de Remuneração a Qualquer Título salvo, os derivados de Sentença Judicial, de Determinação Legal ou Contratual ou de Revisão Geral Anual;

II - Criação de Cargo, Emprego ou Função;

III - Alteração de Estrutura de Carreira que implique Aumento de Despesa;

IV - Provimento de Cargo Público, Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, ressalvada a Reposição Decorrente de Aposentadoria ou Falecimento de Servidores das Áreas de Educação, Saúde e Segurança; e

V - Contratação de Hora Extra, ressalvadas àquelas de situações excepcionais com critérios para que sejam na prestação dos serviços essenciais ao atendimento à população com compensação em descanso e não acarrete prejuízos ao serviço público prestado.

Art. 42. Se a Despesa Total com Pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II - Redução em pelo menos 20% (vinte inteiros por cento) das despesas com Cargos em Comissão e Funções de Confiança - extinção de Cargos e Funções ou Redução dos Valores a eles atribuídos;

III - Exoneração dos Servidores não Estáveis; e

IV - Exoneração dos Servidores Estáveis, desde que Ato Normativo motivado de cada um dos poderes especifique a Atividade Funcional, o Órgão ou Unidade Administrativa objeto da Redução de Pessoal.

Parágrafo Único - O Cargo objeto da Redução será considerado extinto, vedada à Criação de Cargo, Emprego ou Função com Atribuições Iguais ou Assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção IX

Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 43. A Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o Montante Total apurado sem Duplicidade, das Obrigações Financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de Operações de Crédito, para Amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das Operações de Crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do Orçamento e os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE para atualização monetária do principal da Dívida Mobiliária Refinanciada, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 44. A Operação de Crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e Aceite de Título, Aquisição Financiada de Bens, Recebimento Antecipado de Valores proveniente da Venda a Termo de Bens e Serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações Assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à Operação de Crédito, a Assunção, o Reconhecimento ou a Confissão de dívidas pelo Município.

Art. 45. A Concessão de Garantia é o compromisso de adimplência de Obrigação Financeira ou Contratual assumida pelo Município ou Entidade a ele vinculada.



Seção X
Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 46. Os limites para o Montante da Dívida Consolidada ou Fundada, das Operações de Crédito Externo e Interno e a Concessão de Garantia da União em Operações de Crédito Externo e Interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida - RCL, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os Entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 47. A verificação do limite da Dívida Consolidada será efetuada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 48. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção XI
Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 49. Caso a Dívida Consolidada ou Fundada, bem como as Operações de Crédito Internas e Externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um Quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) no primeiro Quadrimestre.

Art. 50. No período em que perdurar o excesso, o Município:

I - Estará proibida de realizar Operação de Crédito Interna ou Externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o Refinanciamento do principal atualizado da Dívida Mobiliária; e

II - Deverá obter Resultado Primário necessário à Recondução da Dívida ao Limite, promovendo, entre outras medidas, Limitação de empenho.

Art. 51. Vencidos os prazos concedidos para os retornos da Dívida Consolidada ou Fundada e a Mobiliária, bem como das Operações de Crédito Internas e Externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber Transferências da União ou do Estado.

Seção XII
Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 52. As Disponibilidades de Caixa e Bancos, inclusive Contas Vinculadas provenientes de Convênios e Outros, deverão ser Aplicadas nas Condições de Mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 53. As Disponibilidades de Caixa e Bancos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ficarão depositadas em conta separadas e especificadas, e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação específica e pertinente à referida matéria.

Seção XIII
Da Preservação do Patrimônio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 54. A Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por Lei específica ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 55. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aplicará, preferencialmente, em financiamento de Despesa Corrente para Pagamento dos Benefícios dos seus Segurados, a Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos do Ente a ele repassado.

Art. 56. O ato de Desapropriação de Imóveis Urbanos, somente poderá ser feito com Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIV
Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 57. Os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são:

I - O Plano Plurianual - PPA;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – A Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;

V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e

VI – O Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Art. 58. A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante Incentivo à Participação Popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei do Orçamento Anual - LOA.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dentro de sua abrangência na Federação, observarão os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado - SIAFIC de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540, de 2020.

Art. 59. As Contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico Responsável pela sua Elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60. Os Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber Ampla Divulgação, inclusive em Meios Eletrônicos de Acessos Públicos.

Seção XV
Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 61. As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 a serem observadas na Elaboração e na Execução da Lei do Orçamento Anual – LOA, e seus Créditos Adicionais serão as constantes do Plano Plurianual - PPA, observados os Objetivos de Longo Prazo, devendo priorizar, especialmente, as Ações e Funções voltadas para os Desenvolvimentos:

I – Do Legislativo;

II – Da Administração;

III – Da Assistência Social;

IV – Da Previdência Social;

V – Da Saúde;



- VI – Da Educação;
- VII – Da Cultura;
- VIII – Do Urbanismo;
- IX – Do Saneamento;
- X – Da Gestão Ambiental;
- XI – Da Agricultura;
- XII – Do Desporto e Lazer; e
- XIII – De Encargos Especiais.

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; METAS; E CUSTOS

Art. 62. A Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Município Anual para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-III** que integra e acompanha esta Lei, devendo a programação de despesas corrente e de capital de cada unidade orçamentária serem realizadas no limite do custo total estimado do programa no exercício.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas, Custos para o exercício, e respectivas Codificações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CAPITULO V DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63. Fica autorizado que o **ANEXO-IV**, referente a Descrição das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, bem como as prioridades, metas e custos para o exercício financeiro de 2025, seja incluído e detalhado em anexo a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, compatibilizando com o estabelecido para o Plano Plurianual elaborado e revisto.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as Inclusões, Alterações, e Exclusões necessárias dos Programas e Ações Governamentais, Metas e Custos para o exercício, e respectivas Codificações, para atendimento exclusivo das Unidades Executoras e suas Ações, a fim de manter a Compatibilidades entre as Peças de Planejamento Orçamentário, para atendimento exclusivo do Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE.

CAPITULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64. As Metas Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2025 serão descritas na forma de Demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos **ANEXOS-V a XIII** que integram e acompanham esta Lei.

Art. 65. Os Riscos Fiscais do Programa Governamental que servirá de Base para a Elaboração do Orçamento Municipal Anual, para o exercício financeiro de 2025 serão descritos na forma de Demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do **ANEXO-XIV** que integra e acompanha esta Lei.



**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. O Município fica Autorizado:

I – A buscar, junto à União e ao Estado, Assistência Técnica e Cooperação Financeira para a Modernização das respectivas Administrações Tributária, Financeira, Patrimonial e Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 na Gestão Fiscal;

II – A Desapropriar, adquirir Imóvel, Indenizar Benfeitorias, para a implantação de Espaços ou Equipamentos Diversos, voltados à melhoria dos Serviços ou da Melhoria da Qualidade de Vida da População; e

III – A Terceirizar Serviços considerados de Utilidade Pública que, para seu entendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de Contratos de Gestão.

IV – A administrar os serviços de Recursos Humanos nas seguintes condições:

a) Estabelecer as Diretrizes de Acesso às Carreiras e Tabelas de Remuneração, sua Atualização e Revisão, bem como definir os Quadros de Lotação por Órgão e Unidades de Serviço;

b) Promover a adequação dos Planos de Carreira e dos Processos de Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal e Vertical, quando pertinente e necessário;

c) Realizar, para o Provimento dos Empregos, na medida das necessidades de pessoal, Concursos Públicos e Testes Seletivos, na forma da legislação em vigor, desde que obedecido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) Realizar programas de Aperfeiçoamento e Qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor; e

e) Implementar o disposto no art. 39 da Constituição Federal - CF.

Art. 67. O Poder Executivo poderá até 30 de novembro submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispendo sobre Alterações na Legislação Tributária especialmente sobre:

I – Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal - CTM, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das Isenções Tributárias que contrariem o Interesse Público e a Justiça Fiscal;

III – Revisão das Taxas, objetivando sua Adequação aos Custos Efetivos dos Serviços Prestados e ao Exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do Mercado Imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização, Cobrança, Execução Fiscal e Arrecadação de Tributos.

Art. 68. Fica vedada qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 69. A Assistência Técnica consistirá no Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e na Transferência de Tecnologia, bem como no Apoio à Divulgação, em Meio Eletrônico de amplo Acesso Público, dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 70. A Cooperação Financeira compreenderá a Doação de Bens e Valores, o Financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o Repasse de Recursos oriundos de Operações Externas.

Art. 71. Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, Decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 72. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será apreciado pela Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio Órgão.

Art. 73. O Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 74. O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar Normas relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de junho de 2024.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal



Juliana Barreiros
Secretária Municipal

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
ANEXO I - ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
--------	-------------

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
----------	-------------------------------------

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.02.00	COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.02.01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
02.02.02	TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
02.02.03	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS
02.03.00	COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
02.03.04	PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO
02.04.00	COORDENADORIA DE SAÚDE
02.04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
02.05.00	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
02.05.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL
02.05.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.05.04	MERENDA ESCOLAR
02.05.05	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.06.00	FUNDO MANUT. DES. ED. BAS. VALOR. PROF. EDUC. - FUNDEB
02.06.01	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
02.06.02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
02.06.03	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
02.06.04	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
02.07.00	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01	URBANISMO
02.07.02	ÁGUA E ESGOTO
02.08.00	MEIO AMBIENTE
02.08.01	MEIO AMBIENTE
02.09.00	AGRICULTURA E PECUÁRIA
02.09.01	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.10.00	ESPORTE E LAZER
02.10.01	ESPORTE E LAZER
02.11.00	CULTURA E TURISMO
02.11.01	CULTURA E TURISMO
02.12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.12.01	ENCARGOS ESPECIAIS
02.12.01	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

ÓRGÃO: 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL

03.00.00	AUTARQUIA MUNICIPAL
03.01.00	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
03.01.01	IPREM

10/01/2025



Câmara Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Câmara Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0001						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 01.01.01						
OBJETIVO							
PROCESSO LEGISLATIVO - SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA							
JUSTIFICATIVA							
PROCESSO LEGISLATIVO - CAMARA							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		Percentual	50,00	25,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						3.000.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SUPERIOR						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0002						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.01.01						
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados a Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Poder Executivo.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar as unidades gestoras e normatizar as rotinas da Administração Pública Municipal.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Manutenção das Atividades Administrativas	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS	Percentual	0,00	0,00				
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE	Percentual	0,00	0,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							900.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO SERV. ADMINISTRATIVOS						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0003						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.02.01						
OBJETIVO							
Atender a demandas administrativa e operacional das unidades fazendárias, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades.							
JUSTIFICATIVA							
Gerenciamento e maximização de todas as atividades administrativas e operacionais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Manutenção das Atividades Administrativas	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES	Percentual	0,00	0,00				
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS	Percentual	0,00	0,00				
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE	Percentual	0,00	0,00				
Reforma de Prédios Públicos em Má Conserv	Percentual	0,00	100,00				
Aquisição de Equipamentos e Materiais Per	Percentual	0,00	100,00				
Instalação Usina Fotovoltaica	Percentual	25,00	100,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							9.000.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	SERV. TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0004						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.02.02						
OBJETIVO							
Atender a demandas administrativa e operacional da unidade fazendária, facilitando o desenvolvimento de suas finalidades.							
JUSTIFICATIVA							
Gerenciamento e maximização das ações dos serviços de trânsito e sua fiscalização.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades de Transito				Percentual	25,00	100,00	
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS				Percentual	0,00	0,00	
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE				Percentual	0,00	0,00	
Instalação de Placas e Sinalizadores de T				Percentual	0,00	100,00	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						300.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	APERFEIÇOANDO AS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0005						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.02.03						
OBJETIVO							
Desenvolver e Promover as Atividades Tributárias no município, mediante incentivo econômico, intelectual, suporte técnico/operacional e estrutura física a equipe administrativa pertencente ao setor tributária.							
JUSTIFICATIVA							
Setor tributário municipal, no exercício das atividades administrativas tributárias.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Manutenção das Atividades Administrativas	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS	Percentual	25,00	100,00				
Aquisição de Equipamentos e Materiais Per	Percentual	0,00	100,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			130.000,00				

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROMOÇÃO SOCIAL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0006						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.03.01						
OBJETIVO							
Definir, organizar, planejar e desenvolver as ações de Assistência Social a toda a comunidade carente.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar as ações da área, oferecendo condições gerenciais e técnicas para o exercício de suas atividades.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Manutenção das Atividades Sociais	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS	Percentual	25,00	100,00				
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE	Percentual	0,00	0,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			2.200.000,00				

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FMAS						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0007						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.03.02						
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da assistência social.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades Sociais		Percentual	25,00	100,00			
INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES		Percentual	25,00	100,00			
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS		Percentual	25,00	100,00			
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE		Percentual	0,00	0,00			
Reforma e Apliação do CRAS Recanto dos Pá		Percentual	0,00	100,00			
Construção do CREAS - Centro de Referênci		Percentual	0,00	100,00			
Reforma do CRAS Denise Barreto (Nossa Sen		Percentual	0,00	100,00			
Reforma da Horta Municipal		Percentual	0,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							3.100.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FMIJ						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0008						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.03.03						
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da infância e da juventude.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades Sociais		Percentual	25,00	100,00			
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS		Percentual	0,00	0,00			
MANUTENÇÃO GERAL DA UNIDADE		Percentual	0,00	0,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							950.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	VALORIZANDO A SAÚDE						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0009						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.04.01						
OBJETIVO							
Desenvolver e aperfeiçoar as ações da área da Saúde a toda a comunidade em cumprimento da Constituição Federal.							
JUSTIFICATIVA							
Oferecer à comunidade todo o direito a assistência médica, odontológica, hospitalar e medicamentos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
				Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
				Manutenção das Atividades de Saúde	Percentual	25,00	100,00
				INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES	Percentual	25,00	100,00
				INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS	Percentual	25,00	100,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						20.600.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FMS						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0010						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.04.02						
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da saúde.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Manutenção das Atividades de Saúde	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES	Percentual	25,00	100,00				
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS	Percentual	25,00	100,00				
Reforma do ESF Nove de Julho	Percentual	0,00	100,00				
Ampliação do ESF Recanto	Percentual	0,00	100,00				
Reforma do ESF São Lucas	Percentual	0,00	100,00				
Reforma do ESF Bela Vista	Percentual	0,00	100,00				
Obras Centro de Fisioterapia	Percentual	0,00	100,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			9.000.000,00				

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0011						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.05.01						
OBJETIVO							
Desenvolver, organizar, planejar as ações administrativas e técnicas para desenvolvimento da educação e cumprimento da obrigação constitucional.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						1.500.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0012						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.05.02						
OBJETIVO							
Assegurar aos alunos, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem.							
JUSTIFICATIVA							
Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda do ensino infantil.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades de Educação				Percentual	25,00	100,00	
INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES				Percentual	25,00	100,00	
INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS				Percentual	25,00	100,00	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						5.100.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	EDUCAÇÃO INFANTIL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0013						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENSINO INFANTIL						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.05.03						
OBJETIVO							
Assegurar aos alunos, o percurso e permanência escolar, com ações que promovam melhoria do processo ensino aprendizagem.							
JUSTIFICATIVA							
Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atendimento da demanda do ensino infantil.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						3.800.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROMOÇÃO ALIMENTAR						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0014						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	MERENDA ESCOLAR						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.05.04						
OBJETIVO							
Fornecer aos alunos da rede as nutrições diárias recomendadas para o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar.							
JUSTIFICATIVA							
Suprir parte das necessidades nutricionais aos alunos durante o período escolar.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Alimentação		Percentual	25,00	100,00			
INVESTIMENTOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES		Percentual	0,00	0,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						2.300.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FME						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0015						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.05.05						
OBJETIVO							
Controlar os atos e fatos ligados ao fundo municipal da educação.							
JUSTIFICATIVA							
Monitorar sua unidade gestora para o pleno atendimento dos programas finalísticos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Mobiliário Escolar		Percentual	0,00	100,00			
Manutenção da Frota Escolar		Percentual	0,00	100,00			
Obra Centro Formação Professores		Percentual	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
Construção de Salas de Aulas nas Escolas		Percentual	0,00	100,00			
Reestruturação da Parte Elétrica das Unid		Percentual	0,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						4.600.000,00	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:							
Planejamento Orçamentário 2025.							



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	VALORIZANDO O ENSINO FUNDAMENTAL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0016						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.06.01						
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos do ensino fundamental.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação básica.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				8.000.000,00			

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	VALORIZANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0017						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.06.02						
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos do ensino fundamental.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação infantil.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						8.800.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	VALORIZANDO A EJA						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0018						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.06.03						
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos da educação de jovens e adultos.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação de jovens e adultos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							330.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	VALORIZANDO A EDUCAÇÃO ESPECIAL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0019						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.06.04						
OBJETIVO							
Assistir a todos os profissionais do magistério e alunos da educação especial.							
JUSTIFICATIVA							
Garantir a valorização dos profissionais do magistério e oferecer aos alunos o complemento do pleno direito ao acesso a educação especial.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades de Educação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						900.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0020						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	URBANISMO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.07.01						
OBJETIVO							
Desenvolver e aperfeiçoar todas as ações voltadas para a área urbana do município.							
JUSTIFICATIVA							
Atender a necessidade de oferecer à comunidade todo o direito à infra-estrutura urbana.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Pavimentação e Recape de Diversas Ruas do		Percentual	25,00	100,00			
Infraestrutura Urbana para Implantação do		Percentual	25,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Urbanismo e		Percentual	25,00	100,00			
Infraestrutura de Revitalização do		Percentual	25,00	25,00			
Corrego do Saltinho							
Canalização Água Pluvial Av. JJ Esteves		Percentual	25,00	25,00			
Compra de Terreno CDHU e Cemitério Munic.		Percentual	100,00	100,00			
Aquisição de Equipamentos e Máquinas		Percentual	25,00	25,00			
Instalação de Usina Fotovoltaica		Percentual	25,00	25,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						16.000.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	CONSERV./EXT. ÁGUA E ESGOTO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0021						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ÁGUA E ESGOTO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.07.02						
OBJETIVO							
Atender a população com as ações voltadas para o abastecimento e tratamento de água no Município.							
JUSTIFICATIVA							
Contribuir para a melhoria de qualidade de vida da população.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução de Obras de Galerias Pluviais				Percentual	25,00	100,00	
Manutenção das Atividades de Água e Esgot				Percentual	25,00	100,00	
Elevatória de Esgoto Distrito Industrial				Percentual	25,00	100,00	
Perfuração de Poços Artesianos				Percentual	25,00	25,00	
Compra de Reservatórios e Bombas Reservas				Percentual	25,00	25,00	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						5.000.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Orçamentário 2025.

Diogo B. Pink



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	VALORIZANDO O MEIO AMBIENTE						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0022						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	MEIO AMBIENTE						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.08.01						
OBJETIVO							
Implementar a política de educação ambiental, para conscientizar toda a população da necessidade de preservar o meio ambiente.							
JUSTIFICATIVA							
Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação e recuperação da natureza.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Construção do Canil Municipal e Centro de		Percentual	0,00	100,00			
Aquisição de Equipamentos para Reciclagem		Percentual	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Preservação		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						1.500.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROMOÇÃO AGRIC./ABASTECIMENTO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0023						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.09.01						
OBJETIVO							
Promover a aprimorar as ações na area de agricultura e abastecimento do Município.							
JUSTIFICATIVA							
Universalização dos serviços da área evitando a evasão do produtor do campo, mantendo e gerendo novos empregos.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Aquisição de Trator, Maquinas, Veículos e		Percentual	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Agricultura,		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						1.100.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0024						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ESPORTE E LAZER						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.10.01						
OBJETIVO							
Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos e de lazer do Município.							
JUSTIFICATIVA							
Atender a necessidade de oferecer a comunidade todo o direito ao desporto e lazer.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Reforma e Manutenção dos Campos e Praças		Percentual	25,00	100,00			
Implantação de Academias ao Ar Livre e Qu		Percentual	100,00	100,00			
Manutenção das Atividades Esportivas e de		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						1.300.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.

Handwritten signature: D. Augusto



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROMOVENDO A CULTURA E TURISMO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0025						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	CULTURA E TURISMO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.11.01						
OBJETIVO							
Difundir e fomentar a produção cultural em todas as suas modalidades e o desenvolvimento turístico no município.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar o acesso dos munícipes à cultura levando em consideração a diversidade demográfica e cultural no município, e o turismo sustentável pode amenizar a dependência regional de falta de emprego e renda.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Revitalização de Prédios Históricos do M		Percentual	0,00	100,00			
Manutenção das Atividades de Cultura e Tu		Percentual	25,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						1.800.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	CONTROLE ESPECIAL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0026						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.12.01						
OBJETIVO							
Possibilitar à alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública.							
JUSTIFICATIVA							
Amortização da dívida pública interna e externa do município.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	Percentual	25,00	100,00				
Pagamento de Precatórios Judiciais	Percentual	25,00	100,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							6.950.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.

Diogo B. Q. B.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	COORDENAÇÃO DO FSS						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0028						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 02.01.02						
OBJETIVO							
Coordenadas as atividades a serem realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.							
JUSTIFICATIVA							
População carente do município.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades Administrativas		Percentual	0,00	100,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						160.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0030						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.03.04						
OBJETIVO							
Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços da assistência social, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.							
JUSTIFICATIVA							
Pessoas com deficiência e/ou idosas com dependência, ou seja, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar atividades básicas diárias, que tiveram seus direitos violados. Também são atendidos cuidadores e familiares.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades Sociais		Percentual	50,00	50,00			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							530.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o

Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Prefeitura Municipal de Cerqueira César							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 9999						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 02.12.01						
OBJETIVO							
Contingenciar as despesas imprevistas e de caráter emergencial do orçamento vigente.							
JUSTIFICATIVA							
É uma dotação orçamentária para contingenciar riscos fiscais imprevistos no decorrer do exercício.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Percentual	25,00	100,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							1.100.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.

Diego B. Aub



Inicial	<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração	<input type="checkbox"/>	Inclusão	<input type="checkbox"/>	Exclusão	<input type="checkbox"/>
Inst. Prev. Soc. Serv. P. M. Cerq. César - Iprem							
EXERCÍCIO:	2025						
PROGRAMA	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0027						
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	IPREM						
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	N° 03.01.01						
OBJETIVO							
Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas de proventos de aposentadorias, pensões, e outros benefícios de caráter legal a serem concedidos em conformidade com as normas pertinentes.							
JUSTIFICATIVA							
Assegurar o pagamento dos benefícios aos segurados do regime próprio de previdência social.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS	Percentual	25,00	100,00				
ATINGIMENTO DA META ATUARIAL	Percentual	25,00	100,00				
REALIZAÇÃO ANUAL DE RECADASTRAMENTO ANUAL	Percentual	0,00	100,00				
LIMITES DE APLICAÇÃO NOS TIPOS DE INVESTI	Percentual	0,00	100,00				
PREVISÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A	Percentual	25,00	100,00				
DESPESAS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO E IMO	Percentual	0,00	100,00				
PREVISÃO DO RECEBIMENTO DOS PARCELAMENTOS	Percentual	25,00	100,00				
EXECUÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS	Percentual	25,00	100,00				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:							11.500.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Planejamento Orçamentário 2025.

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
	RECEITA TOTAL	139.684.000	134.947.348	12198,71%	141.110.000	131.714.969	11056,20%	149.340.000	134.683.111	10497,97%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	119.964.000	115.896.049	10476,55%	124.510.000	116.220.188	9755,57%	131.740.000	118.810.453	9260,76%	
DESPESA TOTAL	139.684.000	134.947.348	12198,71%	141.110.000	131.714.969	11056,20%	149.340.000	134.683.111	10497,97%	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	118.364.000	114.350.304	10336,82%	118.260.000	110.386.310	9265,87%	125.740.000	113.399.319	8838,99%	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.600.000	1.545.744	139,73%	6.250.000	5.833.878	489,70%	6.000.000	5.411.133	421,77%	
RESULTADO NOMINAL	6.328.307	6.113.716	552,66%	440.145	410.840	34,49%	(1.652.867)	(1.490.647)	-116,19%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	33.712.191	32.569.018	2944,11%	28.446.217	26.552.282	2228,81%	22.665.924	20.441.390	1593,32%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.055.715	13.579.089	1227,50%	14.495.859	13.530.732	1135,77%	10.701.020	9.650.775	752,24%	

FONTE: Registros Contábeis.

Diego B. Albuquerque

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
 EXERCÍCIO DE 2025

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	% PIB	II - Metas Realizadas em 2023	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
RECEITA TOTAL	125.421.464	257014,09%	128.663.090	263656,84%	3.241.626	2,58%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	113.937.000	233480,09%	111.686.069	228867,47%	(2.250.931)	-1,98%
DESPESA TOTAL	125.421.464	257014,09%	127.502.502	261278,56%	2.081.038	1,66%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	113.831.464	233263,83%	114.276.891	234176,60%	445.427	0,39%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.089.000	4280,79%	(2.590.822)	-5309,12%	(4.679.822)	-224,02%
RESULTADO NOMINAL	1.762.825	3612,39%	6.698.819	13727,24%	4.935.994	280,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	22.457.769	46020,54%	15.035.694	30811,20%	(7.422.075)	-33,05%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.963.228	30662,70%	1.435.791	2942,23%	(13.527.437)	-90,40%

Fonte: Registros Contábeis.

ANEXO VII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO 2025
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
 EXERCÍCIO DE 2025

em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	2026	2027	%
		%	%	%	%	%	%	%	%	%
RECEITA TOTAL	117.484.716	125.421.464	129.640.000	139.684.000	141.110.000	149.340.000	1,0209%	141.110.000	149.340.000	5,8323%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	115.520.687	113.937.000	112.088.129	119.964.000	124.510.000	131.740.000	3,7895%	124.510.000	131.740.000	5,8068%
DESPESA TOTAL	103.107.410	125.421.464	129.640.000	139.684.000	141.110.000	149.340.000	1,0209%	141.110.000	149.340.000	5,8323%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	103.061.146	113.831.464	119.613.000	118.364.000	118.260.000	125.740.000	-0,0879%	118.260.000	125.740.000	6,3250%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	12.459.541	105.536	(7.524.871)	1.600.000	6.250.000	6.000.000	290,6250%	6.250.000	6.000.000	-4,0000%
RESULTADO NOMINAL	(9.921.597)	1.762.825	676.015	6.328.307	440.145	(1.652.867)	-93,0448%	440.145	(1.652.867)	-475,5281%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.192.710	22.457.769	20.267.867	33.712.191	28.446.217	22.665.924	-15,6204%	28.446.217	22.665.924	-20,3201%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.213.244	14.963.228	7.373.918	14.055.715	14.495.859	10.701.020	3,1314%	14.495.859	10.701.020	-26,1788%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	2026	2027	%	
RECEITA TOTAL	101.058.290	130.124.769	124.629.879	134.947.348	131.714.969	134.683.111	-2,3953%	131.714.969	134.683.111	2,2535%
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	100.951.271	118.209.638	107.756.325	115.896.049	116.220.188	118.810.453	0,2797%	116.220.188	118.810.453	2,2288%
DESPESA TOTAL	101.058.290	130.124.769	124.629.879	134.947.348	131.714.969	134.683.111	-2,3953%	131.714.969	134.683.111	2,2535%
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	98.917.898	118.100.144	114.990.386	114.350.304	110.386.310	113.399.319	-3,4665%	110.386.310	113.399.319	2,7295%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.033.372	109.494	(7.234.062)	1.545.744	5.833.878	5.411.133	277,4155%	5.833.878	5.411.133	-7,2464%
RESULTADO NOMINAL	(4.440.714)	1.828.931	649.889	6.113.716	410.840	(1.490.647)	-93,2800%	410.840	(1.490.647)	-462,8091%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.069.284	23.299.935	19.484.587	32.569.018	26.552.282	20.441.390	-18,4738%	26.552.282	20.441.390	-23,0146%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.463.297	15.524.349	7.088.943	13.579.089	13.530.732	9.650.775	-30,3561%	13.530.732	9.650.775	-28,6751%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

	ÍNDICE DE INFLAÇÃO		
	2023	2024	2025
2022	5,78	3,75	3,51
2027	4,62	3,50	3,50

D. Augusto

Fonte: Registros Contábeis.

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central (Boletim Fiscal 10/03/2023).

5 ANEXO VIII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2024
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
 5º EXERCÍCIO DE 2024

em R\$ 1,00

	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO/CAPITAL	11.366.947	13,4092%	11.366.947	12,4940%	11.366.947	16,3735%
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	73.402.773	86,5908%	79.612.171	87,5060%	58.056.039	83,6265%
TOTAL	84.769.720	100,0000%	90.979.118	100,0000%	69.422.986	100,0000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	(66.026.363)	100,0000%	(36.045.087)	100,0000%	(20.163.265)	100,0000%
TOTAL	-66.026.363	100,0000%	-36.045.087	100,0000%	-20.163.265	100,0000%

Fonte: Registros Contábeis.



ANEXO IX - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
 EXERCÍCIO DE 2025

em R\$ 1,00

	2021	2022	2023	2021
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	168.710,01	179.829,21	-	-
Alienação de Bens Imóveis	469.935	-	-	-
Rendimentos Financeiros Alienação Ativos	2.077,47	61.030,55	65.704,09	-
TOTAL (I)	640.722,48	240.859,76	65.704,09	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	116.022,00	184.917,00	-
Inversões Financeiras	-	116.022,00	184.917,00	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	116.022,00	184.917,00	-
SALDO FINANCEIRO (I - II)	649.921,04	774.758,80	655.545,89	-

FONTE: Registros Contábeis.

**ANEXO X - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO 2025
PROJEÇÕES ATUARIAS DO RPPS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	21.538.319,12	12.233.552,47	9.304.766,65	95.646.825,76
2025	22.183.733,52	12.777.178,43	9.406.555,09	105.053.380,85
2026	22.317.608,07	13.187.851,41	9.129.756,66	114.183.137,51
2027	22.452.821,37	14.296.778,46	8.156.042,91	122.339.180,41
2028	22.589.386,80	15.007.453,20	7.581.933,60	129.921.114,02
2029	22.727.317,89	16.331.767,21	6.395.550,68	136.316.664,69
2030	22.866.628,29	17.808.530,82	5.058.097,47	141.374.762,16
2031	23.007.331,79	19.149.097,28	3.858.234,51	145.232.996,67
2032	23.149.442,32	19.985.244,00	3.164.198,32	148.397.195,00
2033	23.292.973,97	20.937.988,29	2.354.985,68	150.752.180,67
2034	23.437.940,92	22.244.776,01	1.193.164,91	151.945.345,58
2035	23.584.357,55	23.652.613,26	-68.255,71	151.877.089,88
2036	23.732.238,35	24.616.163,24	-883.924,89	150.993.164,98
2037	23.881.597,95	26.001.804,66	-2.120.206,71	148.872.958,27
2038	24.032.451,15	27.558.753,67	-3.526.302,52	145.346.655,74
2039	24.184.812,88	29.223.590,50	-5.038.777,62	140.307.878,12
2040	24.338.698,22	30.671.034,83	-6.332.336,61	133.975.541,51
2041	24.494.122,43	31.858.696,44	-7.364.574,01	126.610.967,49
2042	24.651.100,87	33.035.566,34	-8.384.465,47	118.226.502,02
2043	24.809.649,10	35.124.783,28	-10.315.134,18	107.911.367,83
2044	24.969.782,81	36.404.996,34	-11.435.213,53	96.476.154,30
2045	25.131.517,85	37.478.639,10	-12.347.121,25	84.129.033,05
2046	25.294.870,25	38.350.076,51	-13.055.206,26	71.073.826,79
2047	25.459.856,17	38.901.767,95	-13.441.911,78	57.631.915,01
2048	25.626.491,95	39.520.741,33	-13.894.249,38	43.737.665,63
2049	25.794.794,09	40.063.851,51	-14.269.057,42	29.468.608,21
2050	25.964.779,25	41.195.992,10	-15.231.212,85	14.237.395,36
2051	26.136.464,26	41.573.391,40	-15.436.927,14	-1.199.531,78
2052	26.309.866,12	41.461.189,60	-15.151.323,48	-16.350.855,25
2053	26.485.002,00	41.537.564,75	-15.052.562,75	-31.403.418,00
2054	26.661.889,24	41.127.916,82	-14.466.027,58	-45.869.445,58
2055	26.840.545,35	40.741.446,35	-13.900.901,00	-59.770.346,58
2056	27.020.988,02	40.198.588,69	-13.177.600,67	-72.947.947,24
2057	27.203.235,12	39.565.661,88	-12.362.426,76	-85.310.374,00
2058	27.387.304,69	38.846.586,94	-11.459.282,25	-96.769.656,24

FONTE: Registros Contábeis.

**ANEXO XI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

**MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2023	2022	2021
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	4.955.138,46	4.131.287,48	4.668.174,66
Recetta de Contribuições dos Segurados	4.955.138,46	4.131.287,48	4.668.174,66
Pessoal Civil		4.023.245,33	4.574.510,89
Pessoal Militar		4.023.245,33	4.574.510,89
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial			
Recetta de Serviços			
Outras Receitas Correntes	364.653,53	108.042,15	93.663,77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	326.796,77	98.790,43	92.250,16
Outras Receitas Correntes	37.856,76	9.251,72	1.413,61
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES	12.291.869,29	10.421.844,53	10.085.495,69
Recetta de Contribuições	12.291.869,29	10.421.844,53	10.085.495,69
Patronal	5.040.420,68	4.287.940,22	4.405.615,99
Pessoal Civil	5.040.420,68	4.287.940,22	4.405.615,99
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	6.328.149,20	5.307.635,04	5.092.375,63
Regime de Débitos e Parcelamentos	923.299,41	826.269,27	587.504,07
Recetta Patrimonial			
Recetta de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	17.247.007,75	14.553.132,01	14.753.670,35

R\$ 1,00

**ANEXO XI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

**MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "g")

	2023	2022	2021
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	9.571.659,12	7.790.119,61
Despesas de Capital	0,00	558.943,30	587.359,10
	0,00	558.943,30	587.359,10
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	9.012.715,82	7.202.760,51
Pessoal Militar	0,00	9.012.715,82	7.202.760,51
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
	17.247.007,75	4.981.472,89	6.963.550,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	69.600.109,78	69.600.109,78	55.168.624,82
Investimentos e Aplicações	2.405.373,21	2.405.373,21	2.104.420,90
Outro Bens e Direitos	52.228.797,57	52.228.797,57	53.064.203,92
	14.965.939,00	14.965.939,00	-

FONTE: Registros Contábeis.

**ANEXO XII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

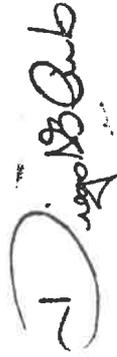
ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025

SETORES/PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2025	2026	
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS		1.534.987,64	-	-
TOTAL		1.534.987,64	-	-

em R\$ 1,00

FONTE: Registros Contábeis.



ANEXO XIII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
 EXERCÍCIO DE 2025

em R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	5.995.871
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.388.000
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.150.000
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	2.457.871
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	-
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	2.457.871
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	-
IMPACTO DE NOVAS DOCC	-
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	2.457.871

FONTE: Registros Contábeis.



 Diego Roberto

ANEXO XIV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025

em R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Atrecação de Tributos a menor que a previsão	675.000	Utilização da reserva de contingência	1.100.000
Despesas com Precatórios de pequeno porte	350.000	Abertura de créditos adicionais através do remanejamento	
Despesas com Dívidas Fiscais	210.000	de dotações discricionárias	385.000
Previsão de juros a maior que o fixado	180.000		
TOTAL	1.415.000	TOTAL	1.485.000

Fonte: Registros Contábeis.

-1
Diogo B. B. B. B.

ANEXO XV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO 2025
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER AJUDA FINANCEIRA
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Cumprimento do art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF n. 101/2000

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
EXERCÍCIO DE 2025

ENTIDADES	ÁREA
Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César	Saúde
Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César	Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	Educação
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	Ass. Social
Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César - APAIC - Casa de Abrigo	Ass. Social
Associação Cerqueirense da Vitalidade - ACERVI	Ass. Social
Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César	Ass. Social
Associação dos Voluntários em Defesa da Causa Animal	Adm. Geral
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cerqueira César - IPREM	Adm. Geral

FONTE: Registros Contábeis.

D. Augusto